

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MESTRADO E DOUTORADO (PPGD)

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) tem por finalidade formar pesquisadores e pessoal para magistério superior, incentivando a pesquisa avançada, de modo a gerar, ampliar e aprofundar o conhecimento relativo à área do Direito e suas interfaces contemporâneas.

Art. 2º. O PPGD estruturar-se-á em nível de Mestrado e Doutorado, tendo como área de concentração o Direito.

Art. 3º. Na persecução da finalidade do Programa, o PPGD terá quatro linhas de pesquisa:

- 1) Fundamentos Socioinstitucionais da Justiça, dos Direitos e da Constituição
- 2) Direitos, Instituições Estatais e Constituição
- 3) Direitos, Relações Econômicas e Conflitos
- 4) Direitos, Justiça e Instituições Sociais

§ 1º. As linhas de pesquisa do PPGD serão formadas pelos professores a elas identificados, assim como por seus orientandos.

§ 2º. Cada linha de pesquisa do PPGD deverá possuir ao menos um grupo de pesquisa, no intuito de articular as produções docentes e discentes, dando-lhes a completude e a consistência exigidas para a integração dos produtos acadêmico-científicos.

§ 3º. Cada grupo de pesquisa deverá oficializar a sua existência junto às instâncias superiores da UFF e do CNPq – Conselho Nacional de Pesquisa -, consolidando o grupo e sua produção junto à Plataforma Lattes ou outra que a substitua.

Art. 4º. São objetivos do PPGD:

- I – Proporcionar formação acadêmica interdisciplinar aprofundada e de alto nível em pesquisa e docência, incorporando os avanços recentes dos estudos no âmbito do Direito contemporâneo, em diferentes níveis de análise e abordagens de produção de conhecimento;
- II – Atuar na formação de profissionais aptos a contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de justiça de proteção do cidadão em face da Administração Pública e das corporações privadas, na consolidação do Estado democrático de Direito;

III – Qualificar recursos humanos para a atuação nas instituições do sistema de justiça e do Estado que se voltam especialmente para a gestão da relação destas com as atividades empresariais e sociais no Brasil;

IV – Promover a integração das atividades do Programa com outros semelhantes, no Brasil e nos países da América Latina e da Ibero-América, em um contexto globalizado;

VIII – Incentivar a realização de pesquisa avançada no campo do Direito que demonstre a capacidade de formulação de problemas relevantes e de respostas científicas adequadas para as linhas de pesquisa que compõem o Programa.

VI – Potencializar a formação e aperfeiçoamento de profissionais para o ensino e a pesquisa, com capacidade crítico-reflexiva, autonomia, inovação e compromisso ético-moral para com a área de atuação;

VII – Contribuir para ampliação e qualificação da produção de conhecimentos acadêmico-científicos em Direito, bem como para sua disseminação, favorecendo o desenvolvimento de um pensamento crítico em relação às práticas, instituições e teorias do direito.

Art. 5º. O perfil que o egresso do PPGD deverá apresentar ao final do Curso de Mestrado ou de Doutorado compreende:

I – Habilidade de articulação acadêmica das relações entre direito, sistema de justiça, administração pública, atividade empresarial e sociedade.

II – Produção científica de excelência acerca das questões constitucionais, jurídico-empresariais e institucionais, conectando-as às implicações político-sociais que lhes são inerentes.

III – Capacidade de constituição e participação em grupos de investigação e de pesquisa, em nível nacional e internacional, sobre os temas vinculados às áreas e às linhas de pesquisa do Programa.

IV – Disposição para a consecução de iniciativas que conduzam à promoção da justiça, cidadania e da responsabilidade social no âmbito social, político, empresarial e jurídico, através das instituições do Estado Democrático de Direito.

V – Atuação profissional pautada em condutas alicerçadas em parâmetros ético-morais e na defesa de princípios constitucionais democráticos e republicanos.

VI – Atuação empreendedora na viabilização de inovações tecnológicas de caráter jurídico, capazes de gerar desenvolvimento humano e social, com a promoção da justiça nas relações sócio-político-institucionais.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA**

Art. 6º. O PPGD será regido pela legislação nacional correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense e pelo Regulamento do Programa.

Art. 7º. O PPGD está vinculado à Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, campus Niterói.

Art. 8º. Professores de outras áreas ou instituições, com a anuência do Colegiado do Programa, via credenciamento, poderão participar do PPGD, orientar ou coorientar discentes, ministrar disciplinas, realizar seminários e participar em bancas de qualificação e de defesa de dissertação ou de tese.

Art. 9º. A alteração na organização curricular dos Cursos do PPGD dependerá da aprovação pelo Colegiado do Programa e pelos demais órgãos competentes da Universidade Federal Fluminense.

Art. 10. O PPGD funcionará nas dependências da UFF, contando, para tal, com as Bibliotecas Setoriais e Centrais, salas de aula, salas de estudo para estudantes e professores, secretarias, sala de reuniões para professores, sala para a coordenação, laboratórios de informática, devidamente destinados às atividades pedagógicas e administrativas.

Parágrafo único. Atividades específicas poderão ser desenvolvidas em instituições que mantenham Cooperação Técnica própria para esse fim, quando oficializado junto à gestão do Programa.

Art. 11. O Programa de Pós-Graduação em Direito – em nível de Mestrado e de Doutorado (PPGD), está estruturado através de um Colegiado de Programa e de uma Coordenação de Programa.

Art. 12. O Colegiado de Programa terá a direção acadêmico-administrativa dos Cursos.

Art. 13. A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense, e terá caráter administrativo, científico e pedagógico, sendo responsável pela execução dos programas didático-científicos do Curso de Mestrado e de Doutorado em Direito, aprovados pelo Colegiado de Programa.

Parágrafo único. A gestão do PPGD terá, ademais, o apoio técnico e suporte gerencial da Secretaria Administrativa do Programa.

Art. 14. Será de quatro (4) anos o mandato do Coordenador e Vice Coordenador do Programa.

Art. 15. No intuito de melhor cumprir os dispositivos de governança do PPGD, as eleições para os cargos diretivos previstos no Artigo 14 contido no presente Regulamento ocorrerão mediante a propositura de nominata de candidatos estruturada na forma de Chapas, que incluirão os cargos de Coordenador e Vice Coordenador.

CAPÍTULO I

Do Colegiado e sua Composição

Art. 16. A direção acadêmico-administrativa do PPGD caberá ao Colegiado do Programa, composto por todos os professores pertencentes às Linhas de Pesquisa constitutivas do Programa.

§ 1º. A representação discente será de dois membros de cada Curso (Mestrado e Doutorado), formada por titulares e suplentes, com mandato anual, escolhidos mediante eleição, realizada entre todos os discentes do Programa pertencentes a cada Curso, observadas as normas e as condições estipuladas em Resolução específica.

§ 2º. A representação técnico-administrativa, formada por titular e suplente, com mandato quadrienal, será escolhida mediante eleição, realizada entre todos os técnicos administrativos que atuam no Programa, observadas as normas e as condições estipuladas em Resolução específica.

Art. 17. Ao Colegiado do PPGD caberá:

- I – Aprovar e alterar o Regulamento Interno do Programa;
- II – Acompanhar a execução e manifestar-se sobre o Plano Bienal de Gestão do PPGD, encaminhado e proposto pela Coordenação do Programa nos sessenta dias iniciais de cada novo mandato, definindo possíveis alterações ou adequações;
- III – Aprovar o Relatório Anual de Atividades a ser apresentado aos organismos institucionais universitários e governamentais (CAPES), via Plataforma Sucupira;
- IV – Acompanhar, com base no Relatório Anual de Atividades, as ações desenvolvidas no Programa, verificando a adequação destas ao Plano Bienal de Gestão do PPGD;
- V – Deliberar, em primeira instância, sobre alterações quanto a Linhas de Pesquisa e estrutura curricular, submetendo-as à apreciação dos Órgãos Institucionais competentes;
- VI – Aprovar as atividades acadêmicas dos Cursos ministrados pelo Programa;
- VII – Decidir acerca da validação e revalidação de diploma estrangeiro;
- VIII – Eleger as Comissões Delegadas do Colegiado do Programa e as que assessoram a Coordenação do Programa em suas funções;
- IX – Deliberar, com base em Parecer de Comissão Delegada específica e com base neste Regimento, acerca do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento ou alteração da natureza da participação de docentes no Programa;
- X – Aprovar o Plano Anual de Gestão dos Recursos Financeiros destinados ao Programa, elaborado e enviado pela Coordenação do Programa;
- XI – Definir as diretrizes da política de distribuição de bolsas do Programa, ouvidas as respectivas Coordenações de Área de Concentração;
- XII – Homologar as Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa de Dissertação e de Tese;
- XIII – Homologar a relação dos docentes que comporão as Bancas Examinadoras destinadas à Seleção de novos discentes (Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado);
- XIV – Aprovar a proposta de Edital de Seleção de novos discentes apresentada pela Coordenação do Programa;
- XV – Homologar o resultado da Seleção de novos discentes para o Programa (Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado);
- XVI – Julgar demanda interposta por discente ou docente do Programa, em grau recursal, sobre decisão de Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado ou de

Tese de Doutorado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar do dia da defesa;

XVII – Apreciar as indicações de professores visitantes, com base em Parecer encaminhado pela Coordenação do Programa;

XVIII – Homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de Dissertações e de Teses, bem como deliberar sobre eventuais alterações na condução das orientações;

XIX – Pronunciar-se sobre demandas ou situações que o exijam, sempre que solicitado pela Coordenação do Programa;

XX – Propor e aprovar convênios e parcerias para encaminhamento às instâncias próprias da Universidade;

XXI – Dirimir e deliberar sobre eventuais conflitos de interpretação acerca do funcionamento do Programa, bem como quanto à resolução dos casos omissos, em instância recursal à Coordenação do Programa.

Parágrafo único - Caberá ao Coordenador do Programa a presidência da reunião do Colegiado do Programa e, na sua ausência, ao Vice Coordenador, ou ainda, na ausência de ambos, ao Decano do Colegiado do Programa presente que seja docente do quadro permanente do Programa, com direito a voto, inclusive o de qualidade.

Art. 18. As reuniões ordinárias do Colegiado do PPGD serão realizadas mensalmente, durante os períodos letivos.

§ 1º. As reuniões ordinárias obedecerão a um calendário pelo Colegiado do Programa, votado ao final do ano civil, para o ano subsequente, e poderão ser alteradas desde que acompanhadas de justificativa apresentada pelo Coordenador ou Colegiado, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 3º. As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão em data e hora previamente estipulada pela Coordenação, se atendido, em primeira chamada, o quorum de um terço do Colegiado e, após transcorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 4º Todas as reuniões do Colegiado serão públicas, tendo todos os docentes direito ao voto e à manifestação.

§ 5º Salvo casos excepcionais, os discentes deverão se manifestar apenas pelos representantes que elegerem.

Art. 19. O membro docente do Colegiado do PPGD que faltar à metade das reuniões ordinárias no ano, sem a devida justificativa, terá seu credenciamento suspenso.

CAPÍTULO II **Da Coordenação do Programa**

Art. 20. A Coordenação do Programa será constituída por:

I – Um docente Coordenador.

II – Um docente Vice Coordenador.

§ 1º. Os docentes de que trata este artigo necessariamente serão do corpo efetivo permanente do Programa.

§ 2º. A eleição de novos membros da Coordenação do Programa, visando à sua renovação, deverá ser convocada pelo Coordenador do Programa ou, em sua falta ou impedimento, pelo Vice Coordenador, até trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 21. A Coordenação do Programa recém-empossada apresentará, para apreciação e deliberação na primeira reunião de Colegiado do Programa do ano, o Plano Bienal de Gestão do PPGD, no qual estejam contidas as previsões e propostas, em termos gerais, quanto aos eventos, publicações, parcerias e demais atividades do Programa.

Art. 22. Compete ao Coordenador do Programa:

I – Elaborar proposta de Regulamento Interno do PPGD ou de alterações deste, ouvidas as instâncias diretivas do Programa, encaminhando-a para apreciação pelo Colegiado do Programa e demais instâncias institucionais cabíveis;

II – Elaborar e apresentar, para apreciação e deliberação do Colegiado do Programa, na primeira reunião do ano civil do novo mandato diretivo, o Plano Bienal de Gestão do PPGD;

III – Elaborar e encaminhar ao Colegiado do Programa o Relatório Anual de Atividades do ano anterior, para apreciação e aprovação;

IV – Representar o Programa onde e quando se fizer necessário;

V – Encaminhar ao Colegiado do Programa, com vistas à apreciação, os programas de estudos, os programas de disciplinas e os eventos atinentes às atividades acadêmicas do Programa;

VI – Apresentar a proposta de Edital de Seleção de novos discentes, com base nas propostas encaminhadas pelas Linhas de Pesquisa, a ser apreciada pelo Colegiado do Programa;

VII – Encaminhar ao Colegiado do Programa as solicitações de homologação de Banca Examinadora para Qualificação e para Defesa de Dissertação ou de Tese;

VIII – Elaborar, o Plano Anual de Gestão dos Recursos Financeiros destinados ao Programa, encaminhando-o ao Colegiado do Programa para aprovação;

IX – Executar o Plano Anual de Gestão dos Recursos Financeiros destinados ao Programa, definido pelo Colegiado do Programa;

X – Efetivar a distribuição de bolsas estabelecida pelo Colegiado do Programa, a partir das definições do Regimento do Programa;

XI – Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelo Órgão Federal competente;

XII – Encaminhar ao Colegiado para homologação o resultado das Defesas de Dissertação ou de Tese, bem como de Seleção de novos discentes para o Programa;

XIII – Adotar medidas úteis e necessárias à execução do Programa de Pós-Graduação, consultado o Colegiado do Programa;

XIV – Convocar e presidir os trabalhos e as reuniões do Colegiado do Programa, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

XV – Organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento de docentes, encaminhando-os Colegiado do Programa para apreciação e deliberação;

XVI – Providenciar, junto às instâncias institucionais da Universidade e governamentais, o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes e de orientadores para o Programa, de acordo as decisões do Colegiado do Programa e com os critérios estabelecidos pelo presente Regimento;

XVII – Elaborar normas gerenciais e administrativas do Programa, quando necessário, e resolver os casos omissos, respeitando a legislação vigente;

XVIII – Viabilizar os procedimentos imbricados nas discussões e deliberações acerca da redefinição de Linhas de Pesquisa e estrutura curricular, submetendo-as ao Colegiado do Programa e à posterior apreciação dos Órgãos Institucionais competentes;

XIX – Propor ao Colegiado do Programa e aos demais Órgãos Institucionais competentes, a aprovação ou modificação de normas que se mostrem necessárias para o melhor cumprimento dos objetivos e finalidades do Programa;

XX – Adotar os procedimentos administrativos para a análise de processos envolvendo a validação e revalidação de diploma estrangeiro, constituindo Comissão Delegada para emitir Parecer a respeito;

XXI – Presidir, como membro nato, a Comissão de Avaliação de Qualidade e Desempenho e a Comissão de Gestão Orçamentária e Planejamento Administrativo;

XXII – Instruir e enviar ao Colegiado do Programa, acompanhados dos respectivos Pareceres, os processos envolvendo a validação e revalidação de diploma estrangeiro, bem como os processos atinentes a professores visitantes e recém-doutores;

XXIII – Decidir, *ad referendum* do Colegiado do Programa, demandas oriundas em situações de urgência, submetendo-as a apreciação na primeira reunião do Colegiado seguinte ao fato.

Art. 23. O Vice Coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:

I – Substituir o Coordenador, no que for possível, em sua falta ou impedimento, e sucedê-lo definitivamente, se o afastamento ocorrer em período posterior ao cumprimento de metade do mandato;

II – Auxiliar o Coordenador na confecção do Plano Bienal do PPGD, do Plano Anual de Gestão dos Recursos Financeiros destinados ao Programa e do Relatório Anual de Atividades;

III – Contribuir com o Coordenador no planejamento, na execução e no acompanhamento das atividades de gestão do Programa;

IV – Acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas;

V – Presidir, como membro nato, a Comissão de Bolsas e de Acompanhamento Acadêmico.

Art. 24. Nas faltas e impedimentos tanto do Coordenador quanto do Vice Coordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado que seja membro do corpo docente permanente do Programa.

§ 1º. Se o afastamento definitivo do Coordenador se der antes do cumprimento de metade do mandato, o Vice Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e

deverá, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar o Colegiado para proceder a um novo processo eleitoral de escolha do novo Coordenador.

§ 2º. Se ocorrer o afastamento definitivo tanto do Coordenador quanto do Vice Coordenador, o Decano docente do quadro permanente do Programa assumirá a Coordenação e deverá, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar o Colegiado para proceder a um novo processo eleitoral de escolha do novo Coordenador e Vice Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 25. O Colegiado do Programa, para o melhor cumprimento de suas atribuições, será assessorado por três Comissões Delegadas, a saber: a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Acadêmico, a Comissão de Avaliação de Qualidade e Desempenho e a Comissão de Gestão Orçamentária e Planejamento Administrativo.

Art. 26. Caberá à Comissão de Bolsas e de Acompanhamento Acadêmico:

- I – Analisar e apreciar os Relatórios Semestrais apresentados pelos discentes;
- II – Emitir pareceres contendo exigências aos bolsistas;
- III – Indicar o cancelamento das bolsas dos discentes que não tiverem cumprido as atividades exigidas;
- IV – Elaborar anualmente a lista de candidatos, em ordem de prioridade, para a concessão de novas bolsas de estudo;
- V – Apreciar, em primeira instância, recursos quanto às suas deliberações;
- VI – Garantir a manutenção da divisão harmônica e igualitária entre as Linhas de Pesquisa do Programa, mantendo vinte e cinco por cento (25%) para cada uma delas;
- VII - Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 27. A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Acadêmico será composta:

- I – Pelo Vice-Coordenador do Programa, que presidirá a Comissão;
- II – Por quatro (4) docentes do quadro permanente do Programa, com seu suplente, sendo um (1) representante de cada uma das Linhas de Pesquisa;
- III – Por um (1) representante discente do doutorado, com seu suplente, escolhido pelos discentes doutorandos do Programa;
- IV – Por um (1) representante discente, com seu suplente, escolhido pelos discentes mestrandos do Programa.

Art. 28. Caberá à Comissão de Avaliação de Qualidade e Desempenho:

- I – Emitir parecer sobre o credenciamento de novos docentes ao Programa, com base nos critérios e normas previstos no presente Regimento Interno;
- II – Acompanhar o desempenho anual dos docentes do Programa, com base nos Relatórios de Atividades Docentes e no Currículo Lattes, emitindo Relatório de Desempenho a ser apresentado ao Colegiado do Programa até o final de cada ano;
- III – Elaborar, encaminhando ao Colegiado do Programa, até o vigésimo mês de cada biênio, parecer sobre indicadores da produção dos docentes do Programa e propor, caso necessário, atualizações dos critérios a serem utilizados para o

credenciamento de novos docentes, bem como para o descredenciamento ou recredenciamento dos docentes pertencentes ao Programa;

IV – Coordenar o processo de autoavaliação do Programa, com base nas diretrizes institucionais da UFF e da CAPES, propondo à Coordenação do PPGD e ao Colegiado de Programa as medidas e os procedimentos necessários.

V – Apreciar, em primeira instância, recursos quanto às suas deliberações.

Art. 29. A Comissão de Avaliação de Qualidade e Desempenho será composta:

I – Pelo Coordenador do Programa, que presidirá a Comissão;

II – Por quatro (4) docentes do quadro permanente do Programa, com seu suplente, sendo um (1) representante de cada uma das Linhas de Pesquisa;

III – Por um (1) representante discente do doutorado, com seu suplente, escolhido pelos discentes doutorandos do Programa;

IV – Por um (1) representante discente, com seu suplente, escolhido pelos discentes mestrandos do Programa.

V – Por um (1) representante técnico administrativo, com seu suplente, escolhido, entre si, pelos técnicos administrativos que atuam do Programa.

VI – Por um (1) representante pertencente aos egressos do Programa, com seu suplente, indicados pela Direção da Associação de Egressos do PPGD ou, na inexistência ou ausência desta, pela Coordenação do Programa.

VII – Por um (1) representante externo ao Programa, com seu suplente, representando a Comunidade, indicados pela Direção da Faculdade de Direito.

Art. 30. Caberá à Comissão de Gestão Orçamentária e Planejamento Administrativo:

I – Elaborar e propor ao Colegiado do Programa o Plano Anual de Gestão dos Recursos Financeiros destinados ao Programa;

II – Decidir sobre as diversas modalidades de auxílio a docentes e discentes em atividades de pesquisa;

III – Garantir a divisão harmônica e equânime dos recursos entre as Linhas de Pesquisa do Programa, mantendo a execução de vinte e cinco por cento (25%) para cada uma delas.

Art. 31. A Comissão de Gestão Orçamentária e Planejamento Administrativo será composta:

I – Pelo Coordenador do Curso, que presidirá a Comissão;

II – Por quatro (4) docentes do quadro permanente do Programa, com seu suplente, sendo um (1) representante de cada uma das Linhas de Pesquisa;

III – Por um (1) representante discente do doutorado, com seu suplente, escolhido pelos discentes doutorandos do Programa;

IV – Por um (1) representante discente do mestrado, com seu suplente, escolhido pelos discentes mestrandos do Programa.

V – Por um (1) representante técnico administrativo, com seu suplente, escolhido, entre si, pelos técnicos administrativos que atuam do Programa.

CAPÍTULO III

Da Secretaria

Art. 32. À Coordenação do Programa estará subordinada uma Secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) terá pessoal técnico necessário ao atendimento das atividades indispensáveis a seu funcionamento.

Art. 33. A secretaria do PPGD terá as seguintes atribuições:

- I - Divulgar editais de inscrições aos exames de seleção;
- II - Receber inscrições dos candidatos, tanto relativas aos exames da seleção quanto às matrículas dos discentes já aprovados no Programa;
- III - Organizar e manter o cadastro dos discentes do Programa;
- IV - Providenciar editais de convocação das reuniões do Colegiado de Curso e das Comissões Delegadas;
- V - Manter em dia o Livro de Atas, dando a devida publicidade às atas e documentos institucionais do Programa;
- VI - Manter informados os corpos docente e discente sobre decisões e ações da Coordenação, do Colegiado de Programa e dos Órgãos competentes;
- VII - Enviar ao órgão de controle acadêmico toda documentação necessária para dar atendimento às providências administrativas do Programa;
- VIII - Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- IX - Divulgar as resoluções das Comissões Delegadas, do Colegiado do Programa e de Órgãos Superiores relativas ao Programa;
- X - Providenciar a expedição de atestados e declarações;
- XI - Auxiliar a Coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos Órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;
- XII - Colaborar com a Coordenação para o bom funcionamento do Programa;
- XIII - Executar tarefas relativas às atividades do Programa, em conformidade com as orientações da Coordenação e Colegiado do PPGD.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I Da constituição do corpo docente

Art. 34. O corpo docente efetivo do Programa será constituído por docentes credenciados como permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 35. Serão considerados permanentes os docentes que:

- I - Atenderem os critérios de produtividade estabelecidos pelo Colegiado do Curso, consonantes às exigências da CAPES;
- II - Desenvolverem atividades de ensino na Pós-Graduação e na Graduação;
- III - Participarem de projetos de pesquisa do Programa;
- IV - Orientarem dissertações e teses de estudantes regulares do Programa;
- V - Terem vínculo funcional com a UFF;

VI – Terem vínculo exclusivo ao PPGD ou atuação em, no máximo, mais um (1) Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF.

§ 1º. O número de professores permanentes com dedicação exclusiva ao PPGD deverá atender ao limite mínimo estabelecido pela CAPES ou, excepcionalmente, o limite superior ao estabelecido pela CAPES definido pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. Em caráter excepcional, consideradas as especificidades das Linhas de Pesquisa definidas pelo Colegiado do Programa, e por decisão deste, serão considerados permanentes os docentes que:

- a) Receberem bolsa de fixação de pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tiverem firmado um Termo de Compromisso de participação como docente exclusivo do Programa;
- c) Forem cedidos por outras IES, através de convênio formal, para atuarem como docentes do Programa.

Art. 36. Serão considerados colaboradores os membros do corpo docente do Programa que cumpram os requisitos acadêmicos e os requisitos de produtividade dos docentes permanentes, que possuam vínculo funcional com a Universidade Federal Fluminense, mas que atuem, em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em Programas externos à UFF.

§ 1º. Não serão credenciados docentes que atuem em duas outras pós-graduações *Stricto sensu*.

§ 2º. A quantidade total de membros credenciados colaboradores não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes do Programa, aplicando-se a proporcionalidade em cada Linha de Pesquisa.

§ 3º. O número de professores colaboradores não poderá ultrapassar o limite estabelecido pela CAPES ou, excepcionalmente, o limite inferior ao estabelecido pela CAPES definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 37. Serão considerados docentes visitantes os professores de outras Instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas do Programa, por tempo determinado, não superior a 2 (dois) anos e renovável por apenas um igual período.

CAPÍTULO II

Do credenciamento, descredenciamento e recredenciamento do Corpo Docente

Seção I - Do credenciamento dos professores ao Colegiado

Art. 38. Podem ser candidatos a membros permanentes ou colaboradores do Colegiado do PPGD, todos os professores e pesquisadores com título de doutor, vinculados funcionalmente à UFF, com conhecimento nas áreas de interesse do PPGD, produção acadêmica compatível e experiência comprovada em atividades de ensino e pesquisa relacionadas a alguma das linhas de pesquisa e que se disponham a orientar, dar aulas e desenvolver investigações no âmbito do PPGD.

Art. 39. O credenciamento, em nível de membros permanentes ou colaboradores do Colegiado do PPGD, será feito periodicamente, através de Edital específico conforme calendário destinado a esse fim e definido pelo Colegiado do Programa, mediante apresentação simultânea de:

- I - Pedido formal, endereçado ao Colegiado, fundamentando o interesse pela participação no Programa;
- II - Apresentação de uma proposta de trabalho docente envolvendo o ensino de disciplinas de interesse do Programa, inclusive com uma proposta de disciplina, baseada no elenco de disciplinas que compõem o rol oficial do Mestrado e do Doutorado e que se encontram anexo a este RI;
- III - Apresentação de projeto de pesquisa relacionado às linhas e grupos de pesquisa do Programa, com cronograma anual de produtos, onde conste, no mínimo, previsão de duas publicações qualificadas e duas participações em eventos científicos;
- IV - Apresentação de cópia do Currículo Lattes atualizado e com os respectivos comprovantes, com atividades e produção dos últimos três anos compatíveis às exigências do PPGD, com base nos índices de produtividade estabelecido pela CAPES.

Art. 40. A Comissão de Avaliação de Qualidade e Desempenho será responsável pelos procedimentos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, submetendo-os previamente à apreciação e à deliberação do Colegiado do Colegiado do Programa, através da Coordenação do Programa.

Seção II – Da renovação do credenciamento

Art. 41. A renovação do credenciamento dos docentes do Programa tem como objetivo manter elevados os padrões de qualidade e de produção oferecidos no âmbito do PPGD, organizando os docentes por Linhas de Pesquisa nas Áreas de Concentração do Programa.

Art. 42. A renovação do credenciamento será realizada até o final de cada biênio, seguindo os procedimentos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único - A validade do credenciamento referido no presente artigo é de dois anos, excetuados os casos que impliquem ou justifiquem descredenciamento em período inferior ao aqui contido, ouvido para tanto o Colegiado do Programa, com vistas à deliberação.

Art. 43. A avaliação da renovação do credenciamento dos docentes membros do PPGD estará a cargo da Comissão de Avaliação de Qualidade e Desempenho e deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

Seção III - Do descredenciamento

Art. 44. O descredenciamento dos docentes do PPGD, será objeto de avaliação da Comissão de Avaliação de Qualidade e Desempenho, devendo a mesma apresentar um parecer que será submetido à apreciação e deliberação do Colegiado do Programa.

Art. 45. Estarão automaticamente descredenciados do PPGD todos aqueles docentes que solicitarem o seu desligamento das atividades do Programa.

Art. 46. O docente descredenciado só poderá solicitar a sua reintegração ao PPGD um ano após o seu descredenciamento e desde que cumpra os critérios, exigências e procedimentos definidos no presente Regimento Interno.

Art. 47. Os casos omissos atinentes a este Capítulo serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Qualidade e Desempenho e submetidos à apreciação do Colegiado do Programa.

TÍTULO IV DO REGIMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I Da estrutura do Curso de Doutorado

Seção I - Do currículo e seus aspectos gerais

Art. 48. O currículo do Curso de Doutorado em Direito será organizado na forma estabelecida por este Regimento e incluirá disciplinas obrigatórias e optativas, além de contar com Atividades Acadêmicas Especiais e Atividades Acadêmicas de Investigação que levem à apresentação e à defesa da Tese.

Parágrafo único. O rol de disciplinas do Curso de Doutorado do PPGD, com suas respectivas ementas e carga horária, estão especificados no Anexo I, que acompanha e integra este Regimento.

Art. 49. As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

Art. 50. As disciplinas terão de dois (2) a dezesseis (16) créditos, cada crédito equivalente a quinze horas-aula.

Art. 51. O Curso de Doutorado do PPGD terá a duração mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses.

Parágrafo único. O prazo para a integralização do Curso de Doutorado poderá ser prorrogado, a critério do Colegiado do Programa e em caráter excepcional, desde que existam motivos relevantes.

Art. 52. O Curso de Doutorado implicará a integralização de noventa e nove (99) créditos, num total de um mil, quatrocentas e oitenta e cinco horas (1485h), com a exigência mínima do cumprimento dos seguintes itens:

I – Oito (8) créditos em disciplina obrigatória, comum a todos os discentes do Curso;

II – Vinte e um (21) créditos em disciplinas optativas;

III – Trinta (30) créditos em disciplinas de Atividades Acadêmicas Especiais;

IV – Quarenta (40) créditos em disciplinas de Atividades Acadêmicas de Investigação, nas quais se inserem as disciplinas “Preparação da Qualificação de Tese” e “Elaboração e Defesa de Tese”.

Parágrafo único – É vedado o aproveitamento de disciplinas cursadas no âmbito do Mestrado do PPGD para fins de integralização curricular de créditos de disciplinas obrigatórias e optativas no Doutorado.

Art. 53. As atividades do Programa observarão o Calendário dos Cursos aprovados em reunião do Colegiado do Programa, procurando fazê-los coincidir com o Calendário Geral da Universidade Federal Fluminense.

Seção II – Das Disciplinas Obrigatórias e Optativas

Art. 54. As disciplinas obrigatórias são aquelas que, no entender do PPGD, todo discente deverá cumprir para estar apto à elaboração e defesa da Tese.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias deverão ser cumpridas integralmente pelo discente até o final do quarto semestre letivo do Curso.

Art. 55. As disciplinas optativas são voltadas para as discussões específicas de cada uma das Linhas de Pesquisa contidas e definidas no PPGD.

§ 1º. As disciplinas optativas poderão ser cumpridas pelo discente ao longo de todo o Curso, cabendo ao orientador recomendar ao discente as disciplinas que considera mais pertinentes à formação do mesmo com vistas à elaboração da Tese.

§ 2º. O discente doutorando poderá cursar até duas disciplinas optativas em outro Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que o mesmo seja reconhecido pela CAPES e com o aval da Coordenação do Programa e anuência do Orientador.

Seção III – Das Disciplinas de Atividades Acadêmicas Especiais e de Investigação

Art. 56. As disciplinas inclusas como Atividades Acadêmicas Especiais são caracterizadas como ações sistemáticas, orientadas ou acompanhadas por docentes do Programa, que contribuam para a formação acadêmica do discente e para a qualidade do PPGD. Dentre estas ações, podem ser consideradas:

I – Tutorias a Grupos de Estudo e de Pesquisa;

II – Participação em Grupos de Pesquisa registrados no CNPq;

III – Inserção em Projetos de Pesquisa ou de Extensão formalmente registrados na UFF;

IV – Atuação em Comissões responsáveis pela viabilização de Periódicos e Publicações;

V – Participação em eventos organizados pelo PPGD (Curso, Workshop, Seminário, Colóquio, etc.) com envolvimento ativo (organização, apresentação

de trabalhos, participação em Grupos de Trabalho, publicação), propostos na forma de Atividades Programadas;

VI – Estágio de Docência desenvolvido em Cursos de Graduação.

Parágrafo único – Os critérios para cômputo da carga horária das disciplinas previstas neste artigo serão definidos em normativa específica do PPGD.

Art. 57. Para os discentes que recebem bolsas de estudo, é obrigatória a matrícula nas disciplinas de Estágio de Docência em, no mínimo, um semestre letivo por ano nos quais receberem as bolsas, não se configurando esta carga horária no cômputo das horas exigidas em Disciplinas de Atividades Acadêmicas Especiais.

Art. 58. Aos discentes não bolsistas que optarem por se matricular em disciplinas Estágio de Docência, a fim de obter o aprendizado da docência em caráter voluntário, haverá o cômputo da referida carga horária enquanto Atividades Acadêmicas Especiais.

Art. 59. O Estágio Docência deverá atender a finalidade de ensino, extensão e pesquisa estritamente vinculada ao projeto de pesquisa de cada doutorando, podendo ser realizado através do oferecimento de:

I – Curso, ou congênero, de curta duração, servindo como atividade complementar para os Cursos de Graduação;

II – Outras atividades de ensino, pesquisa ou extensão, voltadas à Graduação, acordadas entre o bolsista e orientador com a devida aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º. O discente bolsista deverá se matricular no Estágio Docência e, ao final do semestre letivo, apresentar um relatório, com a respectiva aprovação do Orientador, encaminhando-o à Coordenação do Programa.

§ 2º. O curso de curta duração efetivar-se-á com uma carga horária prática mínima de 20 (vinte) horas, suplementada por atividades teóricas e de pesquisa mínima de 10 (dez) horas, totalizando 30 (trinta) horas, submetido à prévia aprovação do Orientador.

Art. 60. O Estágio de Docência na Graduação não terá remuneração nem criará vínculo empregatício, sendo realizado em conformidade com a legislação vigente na UFF.

Art. 61. Caberá à Coordenação do Programa, provocada por pedido formal do discente, avaliar previamente se determinada ação se enquadra nas Atividades Acadêmicas Especiais, indicando ao discente a disciplina na qual deverá se inscrever para ter sua atividade validada.

Art. 62. As Atividades Acadêmicas de Investigação consistem em ações voltadas para as pesquisas e produção da Tese doutoral, resultante das iniciativas teórico-práticas levadas a cabo pelo discente, sob o acompanhamento sistemático do Orientador, ao longo de todo o Curso.

Art. 63. Entre o início do quarto semestre letivo e o final do quinto semestre letivo, todo discente do Curso deverá realizar sua Qualificação de Tese.

Parágrafo único. O discente poderá antecipar a sua Qualificação de Tese, desde que haja, previamente e por escrito, a anuênciia do Orientador neste sentido, bem como sejam cumpridos os requisitos para a efetivação da Qualificação de Tese previstos no presente Regimento Interno.

Art. 64. Para efetivar a Qualificação de Tese, o discente deverá:

- I – Preencher a solicitação, em formulário próprio, com no mínimo trinta dias de antecedência à data prevista ou estimada para a Qualificação, encaminhando-o à Coordenação do Programa;
- II – Estar matriculado na disciplina “Preparação da Qualificação de Tese” no semestre letivo no qual realizará a Qualificação de Tese.

Art. 65. As Bancas Examinadoras de Qualificação de Tese serão aprovadas pelo Colegiado do Programa e compostas por docentes com titulação mínima de doutor, inseridos em Programas *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES.

Art. 66. A Banca Examinadora de Qualificação de Tese de Doutorado será constituída por, no mínimo, três membros titulares, incluso o Orientador.

Art. 67. O Orientador da Tese será o Presidente da Banca Examinadora de Qualificação de Tese e lhe compete estabelecer contato com os demais membros da Banca Examinadora, para determinar a data da Qualificação e comunicá-la à Secretaria do Programa e à Coordenação do Programa.

§ 1º. A Banca de Qualificação não atribuirá nota, mas apenas a designação de “aprovado”, “aprovado com ressalvas” ou “reprovado”.

§ 2º. Ao designar um trabalho de Qualificação como “aprovado com ressalvas”, a Banca Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo, não superior a três meses, para a reformulação do trabalho.

§ 3º. Havendo exigência por parte da Banca Examinadora, conforme o parágrafo anterior, o Orientador, após o prazo estipulado, deverá atestar à Coordenação do Programa sobre seu cumprimento ou não, caso este em que o discente ficará reprovado na disciplina “Preparação da Qualificação de Tese”.

Art. 68. No caso de reprovação do discente no Exame de Qualificação, este terá a possibilidade de realizar novo Exame de Qualificação, no prazo não superior a doze meses do exame anterior, e somente por uma vez.

§ 1º. A nova solicitação deverá ser encaminhada, por escrito e em formulário próprio, à Coordenação do Programa, com prazo mínimo de trinta dias à realização do Exame de Qualificação de Tese, com anuênciia por escrito do Orientador.

§ 2º. Ao ter designado um trabalho de Qualificação como “reprovado”, o discente deverá tornar a se inscrever na disciplina “Preparação da Qualificação de Tese” no semestre letivo no qual se submeter à nova Qualificação.

CAPÍTULO II

Da estrutura do Curso de Mestrado

Seção I - Do currículo e seus aspectos gerais

Art. 69. O currículo do Curso de Mestrado em Direito será organizado na forma estabelecida por este Regimento e incluirá disciplinas obrigatórias e optativas, além de contar com Atividades Acadêmicas Especiais e Atividades Acadêmicas de Investigação que levem à apresentação e à defesa da Dissertação.

Parágrafo único. O rol de disciplinas do Curso de Mestrado do PPGD, com suas respectivas ementas e carga horária, estão especificados no Anexo II, que acompanha e integra este Regimento Interno.

Art. 70. As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito, com as disciplinas sendo constituída de dois (2) a dez (10) créditos, cada crédito equivalente a quinze horas-aula.

Art. 71. O Curso de Mestrado do PPGD terá a duração mínima de doze (12) e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo único. O prazo para a integralização do Curso de Mestrado poderá ser prorrogado, a critério do Colegiado do Programa e em caráter excepcional, desde que existam motivos relevantes.

Art. 72. O Curso de Mestrado do PPGD implicará a integralização de quarenta e nove (49) créditos, num total de setecentas e trinta e cinco horas (735h), com a exigência mínima do cumprimento dos seguintes itens:

- I – Oito (8) créditos em disciplinas obrigatórias comuns a todos os alunos;
- II – Doze (12) créditos em disciplinas optativas;
- III – Dez (10) créditos em disciplinas eletivas de Atividades Acadêmicas Especiais;
- IV – Dezenove (19) créditos em disciplinas de Atividades Acadêmicas de Investigação, nas quais se inserem necessariamente as disciplinas “Preparação da Qualificação de Dissertação” e “Elaboração e Defesa de Dissertação”.

Seção II – Das Disciplinas Obrigatórias e Optativas

Art. 73. As disciplinas obrigatórias são aquelas que, no entender do PPGD, todo discente deverá cumprir para estar apto à defesa da Dissertação.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias deverão ser cumpridas integralmente pelo discente até o final do terceiro semestre letivo do Curso.

Art. 74. As disciplinas optativas do Mestrado são voltadas para as discussões específicas de cada uma das Linhas de Pesquisa que constituem o PPGD.

§ 1º. As disciplinas optativas poderão ser cumpridas pelo discente ao longo de todo o Curso, cabendo ao Orientador recomendar ao discente as disciplinas que considera mais pertinentes à formação do mesmo com vistas à elaboração da Dissertação.

§ 2º. O discente mestrandeo poderá cursar até uma disciplina optativa em outro Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que o mesmo seja reconhecido pela CAPES e com o aval da Coordenação do Programa e anuência do Orientador.

Seção III – Das Disciplinas de Atividades Acadêmicas Especiais e de Investigação

Art. 75. As disciplinas inclusas como Atividades Acadêmicas Especiais para o Mestrado são caracterizadas como ações sistemáticas, orientadas ou acompanhadas por docentes do Programa, que contribuam para a formação acadêmica do discente e para a qualidade do PPGD. Dentre estas ações, podem ser consideradas:

- I – Tutorias a Grupos de Estudo e de Pesquisa;
- II – Participação em Grupos de Pesquisa registrados no CNPq;
- III – Inserção em Projetos de Pesquisa ou de Extensão formalmente registrados na UFF;
- IV – Atuação em Comissões responsáveis pela viabilização de Periódicos e Publicações;
- VI – Disciplinas de Prática de Pesquisa;
- V – Participação em eventos organizados pelo PPGD (Curso, Workshop, Seminário, Colóquio, etc.) com envolvimento ativo (organização, apresentação de trabalhos, participação em Grupos de Trabalho, publicação), propostos na forma de Atividades Programadas;
- VI – Estágio de Docência desenvolvido em Cursos de Graduação.

Art. 76. Para os discentes mestrandos aplicam-se as mesmas normas atinentes ao discentes do Doutorado do PPGD, contidas no presente Regimento Interno, no que diz respeito ao Estágio de Docência e às Atividades Acadêmicas Especiais, bem como às normas sobre as Bancas Examinadoras e os procedimentos para a efetivação da Qualificação de Dissertação.

Art. 77. As Atividades Acadêmicas de Investigação consistem em ações voltadas para as pesquisas e produção da Dissertação de Mestrado, resultante das iniciativas teórico-práticas levadas a cabo pelo discente, sob o acompanhamento sistemático do Orientador, ao longo de todo o Curso.

Art. 78. Entre o final do segundo e o final do terceiro semestre letivos, todo discente do Curso de Mestrado do PPGD deverá realizar sua Qualificação de Dissertação.

Art. 79. Para efetivar a Qualificação de Dissertação, o discente deverá:

- I – Preencher a solicitação, em formulário próprio, com no mínimo trinta dias de antecedência à data prevista ou estimada para a Qualificação, encaminhando-o à Coordenação do Curso;
- II – Estar matriculado na disciplina “Preparação da Qualificação de Dissertação” no semestre letivo no qual realizará a Qualificação.

CAPÍTULO III **Da Seleção e da Matrícula**

Art. 80 – A Admissão no Programa de Pós-Graduação em Direito, Doutorado e Mestrado, poderá ocorrer mediante:

- I – Aprovação em processo seletivo público, realizado na forma definida neste Regimento e no respectivo Edital de Seleção;
- II – Ocupação de vagas especiais, destinadas a alunos estrangeiros através de convênios internacionais assinados pelo governo brasileiro ou especificamente pela Universidade Federal Fluminense, através de seus representantes legais.

Art. 81 – Independentemente de processo seletivo público será concedida vaga e matrícula para os candidatos estrangeiros:

- I - Indicados por países estrangeiros com os quais o Brasil assinou tratado internacional ou convênio específico que determina a concessão de vaga;
- II - Indicados por Instituições de Ensino Superior com as quais a UFF mantém convênio específico que determina a concessão de vaga.

Parágrafo único. A concessão de vaga e de matrícula, na forma prevista neste artigo, depende, em qualquer hipótese, da comprovação, pelo candidato, do preenchimento das exigências realizadas aos demais candidatos submetidos ao processo seletivo público, em termos de formação superior, titulação acadêmica e proficiência em língua estrangeira, bem como seu ingresso no Programa de Mestrado e Doutorado será efetuado com os mesmos direitos e deveres dos demais mestrandos e doutorandos, em nível acadêmico e administrativo.

Art. 82. A Coordenação do Programa, com base na deliberação do Colegiado do PPGD, elaborará e divulgará periodicamente, com pelo menos trinta dias de antecedência ao início das inscrições, Edital de Seleção ao Doutorado e ao Mestrado do PPGD, por meio de processo seletivo público, no qual constarão, dentre outros itens, os seguintes:

- I – Nominata da Comissão de Seleção encarregada da consecução do processo seletivo.
- II – Documentos e requisitos necessários à inscrição.
- III – Relação de Orientadores e temas de Orientação respectivos, por Linha de Pesquisa.
- IV – Número de vagas por Linha de Pesquisa.
- V – Calendário de inscrições e de provas.
- VI – Critérios e instrumentos de seleção.
- VII – Período e requisitos para a matrícula dos aprovados na seleção.
- VIII – Outras informações atinentes ao processo seletivo.

Parágrafo único. O Edital de Seleção será encaminhado pela Coordenação do PPGD, via Faculdade de Direito, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

Art. 83. O processo de seleção de novos doutorandos e mestrandos será levado a efeito por uma Comissão de Seleção constituída e designada especificamente para este fim pelo Colegiado do Programa.

Art. 84. A Comissão de Seleção de Doutorado e de Mestrado será formada por, no mínimo, três (3) membros docentes titulares e respectivos suplentes, de cada Linha de Pesquisa, pertencentes ao quadro permanente do Programa, em cada fase da seleção.

Parágrafo único. A avaliação dos candidatos será conduzida em Bancas Examinadoras específicas, conforme a Linha de Pesquisa na qual estejam inscritos.

Art. 85. Sem detrimento à adoção, em acréscimo, de outros instrumentos de seleção ao Doutorado e ao Mestrado por parte do Colegiado do Programa, serão utilizados os seguintes:

I – Na seleção ao Doutorado:

- a) Projeto de pesquisa.
- b) Currículo do candidato.
- c) Entrevista sobre o Projeto de pesquisa e o Currículo do candidato.
- d) Exame de Proficiência em duas (2) Línguas Estrangeiras modernas.

II – Na seleção ao Mestrado:

- a) Projeto de pesquisa.
- b) Currículo do candidato.
- c) Entrevista sobre o Projeto de pesquisa e o Currículo do candidato.
- d) Exame de Proficiência em uma (1) Língua Estrangeira moderna.

Art. 86. Quanto ao Projeto de pesquisa, para o Doutorado e o Mestrado, serão considerados os seguintes critérios:

I - Aderência do Projeto à Linha de Pesquisa na qual o candidato de inscreveu.

II - Viabilidade de orientação, no que tange aos interesses de investigação dos Orientadores.

III - Relevância e atualidade do tema.

IV - Clareza na elaboração do Projeto (qualidade de redação, articulação de ideias e da argumentação).

V - Precisão quanto aos objetivos, problemas e hipóteses.

VI - Adequação da fundamentação teórica ao tema proposto.

VII - Metodologia e compatibilidade de execução com a duração do Curso.

Art. 87. Quanto ao Currículo do candidato, para o Doutorado e o Mestrado, serão considerados:

I - A compatibilidade da trajetória do candidato com a Linha de Pesquisa do Curso na qual se inscreveu.

II - A aderência da produção do candidato ao Projeto que pretende executar no Curso.

III - Quantidade e qualidade da produção do candidato, com base nos critérios do Programa e dos Órgãos reguladores da pesquisa no país.

Art. 88. Quanto à Entrevista, para o Doutorado e Mestrado, serão considerados:

I - Domínio dos quesitos constitutivos do Projeto de pesquisa.

II - Clareza na exposição do projeto e na resposta às questões arguidas pela Banca avaliadora.

III - Coerência na explanação do itinerário curricular e na compatibilidade deste com o Curso.

Art. 89. Quanto ao Exame de Língua Estrangeira, todo o candidato deverá, através de prova escrita, demonstrar Proficiência em duas Línguas Estrangeiras modernas, no caso do Doutorado, e uma Língua Estrangeira moderna, no caso do Mestrado, dentre aquelas estabelecidas no Edital de Seleção e que seja lecionada pelo Departamento de Línguas Estrangeiras Modernas da UFF.

§ 1º. O aproveitamento da proficiência em Língua Estrangeira moderna obtida no Mestrado poderá ser solicitado pelo candidato ao Doutorado no ato da inscrição no processo de seleção, mediante comprovação prevista no Edital de Seleção, desde que a Língua Estrangeira sobre a qual se pede aproveitamento conste no rol das passíveis de aproveitamento pelo Programa.

§ 2º. Uma vez concedido o aproveitamento pela Comissão de Seleção, no caso do Doutorado, o candidato será isento do exame sobre uma das Línguas Estrangeiras, necessitando ainda prestar Exame sobre outra Língua Estrangeira, distinta da que obteve isenção, e constante no Edital.

§ 3º. Não haverá o aproveitamento da proficiência em Língua Estrangeira moderna aos candidatos ao Mestrado.

§ 4º. O resultado da avaliação do exame de proficiência em Língua Estrangeira moderna, para efeitos de seleção, tanto no Doutorado quanto no Mestrado, resultará na atribuição da avaliação “aprovado” ou “não-aprovado”, não se constituindo em diferencial para a classificação dos candidatos.

Art. 90. A inscrição ao processo de seleção dar-se-á periodicamente, e os candidatos ao Curso de Doutorado e de Mestrado do PPGD deverão encaminhar os pedidos de inscrição à Secretaria do Programa nos prazos estabelecidos pelo Edital, acompanhados dos documentos exigidos nele.

Art. 91. A inscrição para o processo de seleção do Programa será permitida aos portadores de diploma de Ensino Superior conferido por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, ou reconhecido por Órgão competente, quando fornecido por instituições de outros países.

Art. 92. Serão admitidas as inscrições, tanto para o Doutorado quanto para o Mestrado, de candidatos portadores de diploma de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e em áreas afins.

§ 1º. Diplomas em área específica ou em área afim ao Direito serão fator diferencial de valoração, dentre os demais quesitos, quando da pontuação e avaliação do Currículo dos candidatos.

§ 2º. Poder-se-ão estabelecer no Edital de Seleção, a critério do Colegiado do Programa e em atendimento a diretrizes institucionais e governamentais, cotas específicas de vagas e critérios diferenciados de seleção para candidatos oriundos de demandas originadas de ações afirmativas.

Art. 93. O candidato que cursou a Graduação no exterior deverá apresentar, no ato da matrícula, a revalidação do diploma de curso estrangeiro, obtida em Instituição Pública brasileira habilitada para esse fim.

Art. 94. O candidato que cursou a Pós-Graduação *stricto sensu* no exterior deverá apresentar, no ato da matrícula, a revalidação do diploma de curso estrangeiro, obtida em Instituição Pública brasileira habilitada para esse fim.

Art. 95. Os candidatos serão selecionados em conformidade com o número de vagas ofertadas e classificados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, em Edital de Seleção.

Art. 96. A seleção e a classificação dos candidatos serão realizadas pela Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa, encaminhando o resultado final ao Colegiado do Programa para a homologação.

Art. 97. Para efeitos de seleção e classificação final dos candidatos ao Doutorado, em caso de empate, preponderarão, por ordem, os seguintes quesitos:

- I – O desempenho na Entrevista.
- II – O Projeto de pesquisa apresentado.
- III – O Currículo do candidato, com base na pontuação obtida.
- IV – O tempo disponível para dedicação ao Curso.
- V – O candidato com maior idade.

Art. 98. Para efeitos de seleção e classificação final dos candidatos ao Mestrado, em caso de empate, preponderarão, por ordem, os seguintes quesitos:

- I – O desempenho na Entrevista.
- II – O Projeto de pesquisa apresentado.
- III – O Currículo do candidato, com base na pontuação obtida.
- IV – O tempo disponível para dedicação ao Curso.
- V – O candidato com maior idade.

Art. 99. As matrículas serão efetuadas por disciplinas, dentre aquelas ofertadas pelo Programa e que fazem parte do elenco de disciplinas oferecido em cada semestre, conforme calendário e procedimentos divulgados previamente pela Coordenação do Programa a cada período.

Art. 100. As matrículas dos discentes regulares deverão ser renovadas semestralmente.

Art. 101. O Colegiado do Programa poderá autorizar a abertura de processo de seleção e matrícula para discente não-regular (ouvinte ou especial).

Art. 102. Entende-se por discente não-regular o candidato que:

- I – Manifique interesse em cursar disciplinas isoladas sem cumprir os requisitos indispensáveis para concessão do título de doutor ou de mestre, enquanto ouvinte;
- II – Declare intenção de transferir os créditos obtidos para integralizar os estudos de Pós-Graduação em outro Programa, enquanto discente especial.

Art. 103. O discente não-regular estrangeiro deverá passar pelo mesmo processo de seleção que os demais candidatos brasileiros.

Art. 104. Caberá ao Colegiado do Programa definir o número máximo permitido de créditos a cursar ao discente não-regular, bem como as condições gerais para os discentes não-regulares, em normatização específica.

CAPÍTULO IV **Da Orientação**

Art. 105. Cada doutorando ou mestrando terá um professor Orientador de tese ou dissertação, indicados dentre os docentes permanentes no Programa ou, em casos especiais e à critério do Colegiado do Programa, dentre os docentes colaboradores.

Art. 106. A indicação do professor Orientador se dará no momento da divulgação do resultado final do processo seletivo para o ingresso no Curso.

Art. 107. O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado do Programa, mediante a capacidade sustentável do Programa, tomando por base orientações das instâncias superiores da UFF.

Art. 108. Para o exercício de orientação no Doutorado ou no Mestrado, o docente deverá observar resolução específica do Programa referente a credenciamento, descredenciamento, recredenciamento e orientação.

Art. 109. A mudança de Orientador será admitida somente em situações especiais, devidamente analisadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 110. Poderão ser aceitos como coorientadores, pelo Colegiado do Programa, professores vinculados ao Programa, mediante solicitação por escrito encaminhada pelo discente, com a anuência do Orientador, à Coordenação do Programa, desde que se mostre a pertinência da medida para o bom desenvolvimento da orientação da tese em questão.

Art. 111. Poderão ser aceitos como coorientadores, pelo Colegiado do Programa, professores não-vinculados ao PPGD, mediante solicitação por escrito encaminhada pelo discente, com a anuência do Orientador, à Coordenação do Programa, além da documentação comprobatória, de acordo com os critérios de credenciamento de docentes estabelecidos e divulgados publicamente por essa Coordenação.

CAPÍTULO V **Trancamento e Desligamento**

Art. 112. O discente regular do Curso poderá requerer à Coordenação do Curso, por uma só vez e por período não superior a seis meses, o trancamento da matrícula no Curso de Doutorado ou de Mestrado, em caso de motivo relevante.

Art. 113. Em caso de julgado favorável ao trancamento da matrícula do discente, por parte do Colegiado do Programa, a Coordenação do PPGD comunicará formalmente ao requerente a decisão, fixando o período para o qual se concedeu tal interrupção.

Art. 114. O desligamento do Programa dar-se-á por:

- I - Um semestre sem matrícula regular no Programa;
- II - Não cumprimento dos prazos regimentais;
- III - Abandono do Programa mediante comunicado prévio ao Orientador ou Coordenação do Programa;
- IV - Reprovação em duas ou mais disciplinas;
- V - Reprovação no Exame de Qualificação de Tese ou de Dissertação, por duas vezes;
- VI - Reprovação na Defesa de Tese ou de Dissertação;
- VII - Conclusão do Doutorado ou do Mestrado.

CAPÍTULO VI

Frequência e Avaliação

Art. 115. A frequência mínima exigida em cada disciplina será de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Art. 116. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o plano de ensino do docente responsável, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 117. O rendimento escolar do estudante em cada disciplina cursada será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente;
- B = Bom;
- C = Regular;
- R = Insuficiente;
- I = Incompleto.

Parágrafo único. O conceito “Incompleto” é atribuído ao estudante que, tendo conceito “C” ou acima, deixa de completar, por motivo justificado, parte do total dos trabalhos ou provas exigidas. É um nível provisório que será transformado, automaticamente, em nível “R”, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pela Secretaria do curso.

Art. 118. Serão considerados aprovados nas disciplinas os estudantes que alcançarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e os conceitos A, B ou C.

Art. 119. Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A = 9,0 a 10,0;
- B = 7,5 a 8,9;
- C = 6,0 a 7,4;
- R = Inferior a 6,0;
- I = Incompleto.

CAPÍTULO VII

Tese ou Dissertação, Defesa e Concessão de Título

Art. 120. Para a Defesa de Tese, o doutorando deverá:

- I – Estar matriculado na disciplina “Elaboração e Defesa de Tese”;
- II – Ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa;
- III – Ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Tese.

§ único. As defesas de tese serão previamente anunciadas e publicamente realizadas em hora e local especialmente destinados.

Art. 121. Para a Defesa de Dissertação, o mestrando deverá:

- I – Estar matriculado na disciplina “Elaboração e Defesa de Dissertação”;
- II – Ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa;
- III – Ter sido aprovado no Exame de Qualificação da Dissertação.

Parágrafo único. As defesas de Dissertação serão previamente anunciadas e publicamente realizadas em hora e local especialmente destinados ao evento.

Art. 122. As Bancas Examinadoras de Tese e de Dissertação serão aprovadas pelo Colegiado do Programa e compostas por professores, com titulação mínima de doutor, pertencentes a Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES.

Art. 123. A Banca Examinadora da Tese de Doutorado será constituída por cinco membros titulares, incluso o orientador, e dois suplentes.

Art. 124. Na Defesa de Tese, dois membros titulares e um suplente deverão ser externos ao quadro de professores do Programa e da Instituição à qual o Programa pertence.

Art. 125. A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por três membros titulares, incluso o orientador, e dois suplentes.

Art. 126. Na Defesa de Dissertação, um membro titular e um suplente deverão ser externos ao quadro de professores do Programa e da Instituição à qual o Programa pertence.

Art. 127. O orientador da Tese ou da Dissertação será o Presidente da Banca Examinadora e lhe compete estabelecer contato com os demais membros da Banca Examinadora, para determinar a data da Defesa e comunicá-la à Secretaria do Programa e à Coordenação do PPGD.

Art. 128. Para requerer junto à Coordenação de Curso a Defesa da Tese ou da Dissertação, o doutorando ou o mestrando deverá:

- I - Preencher a solicitação, em formulário próprio, com no mínimo trinta dias de antecedência à data prevista ou estimada para a defesa;
- II - Anexar cópias da Tese ou da Dissertação, conforme quantidade estipulada pela Coordenação do Programa em normatização específica.

Art. 129. Serão quesitos de avaliação observados pela Banca Examinadora quando da Defesa de Tese ou da Dissertação, exigidos ao doutorando ou ao mestrando:

- I - Domínio do tema escolhido e desenvoltura na sua exposição.
- II - Conhecimento de bibliografia atualizada sobre o tema da Tese ou da Dissertação.
- III - Capacidade de sistematização de ideias e de articulação dos argumentos.
- IV – Tratamento crítico das questões e problemas discutidos na Tese ou Dissertação.
- V – Clareza e discernimento nas respostas à arguição dos membros da Banca Examinadora.

Art. 130. A Defesa de Tese ou da Dissertação seguirá aos seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos trabalhos, pelo Presidente da Banca Examinadora;
- b) Apresentação da Tese ou da Dissertação pelo discente, em no máximo quarenta minutos;
- c) Observações e arguição ao discente, pelos membros da Banca Examinadora, em até trinta minutos para cada membro;
- d) Resposta do discente à arguição da Banca Examinadora, em até quinze minutos para cada um dos membros da Banca Examinadora;
- e) Deliberação da Banca Examinadora sobre a avaliação da Tese/Dissertação e da Defesa desta;
- f) Leitura pública, pelo Presidente da Banca Examinadora, da Ata de Defesa de Tese/Dissertação, com a divulgação do resultado da Defesa de Tese/Dissertação;
- g) Encerramento dos trabalhos, pelo Presidente da Banca Examinadora.

Parágrafo único. A deliberação de que fala a alínea “e” deste artigo ocorrerá sem a presença do discente em avaliação ou do público, podendo a Banca Examinadora decidir, sobre a avaliação da Tese/Dissertação, pela aprovação ou reprovação.

Art. 131. A Defesa de Tese ou Dissertação será pública e, ao final do processo de avaliação, a Banca Examinadora emitirá, em Ata especificamente redigida, um dos seguintes conceitos:

- I - Reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.
- II – Aprovado com ressalvas, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.
- III – Aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.
- IV – Aprovado com louvor.

Art. 132. No caso de Aprovação com ressalvas, a Banca Examinadora poderá sugerir, através de parecer conjunto fundamentado, reformulações no texto, as quais deverão ser acompanhadas pelo Orientador e feitas no máximo em noventa dias após a Defesa, prazo final para a entrega da versão definitiva da Tese ou Dissertação à Secretaria do Programa e, através desta, à Coordenação do Programa.

§ 1º. Havendo exigência por parte da Banca Examinadora, conforme o *caput* deste artigo, o Orientador, após o prazo estipulado, deverá atestar à Coordenação do Programa sobre seu cumprimento ou não.

§ 2º. Em caso de não atendimento das modificações estabelecidas pela Banca Examinadora, conforme atestado pelo Orientador à Coordenação do Curso, o trabalho será considerado reprovado, cabendo recurso do discente ao Colegiado do Programa.

§ 3º. A reapresentação do trabalho final, com as devidas reformulações, deverá ocorrer dentro do prazo máximo de integralização do Curso, sem ultrapassá-lo.

Art. 133. A Defesa da Tese e o resultado da avaliação serão registrados em Ata, específico para tal, pelo Presidente da Banca Examinadora, sendo a Ata assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 134. Após a aprovação, o discente deverá encaminhar à Coordenação do Programa cópias impressas da versão definitiva da Tese ou Dissertação, conforme orientação do Colegiado do Programa, em normatização específica.

Art. 135. O resultado da avaliação deverá ser encaminhado pelo Presidente da Banca Examinadora à Coordenação do Programa, e por esta ao Colegiado do Programa, para homologação.

Art. 136. As teses e dissertações deverão ser confeccionadas dentro dos padrões metodológicos e no formato adotados pela Coordenação do Programa, definidas em normatização específica.

Art. 137. A Tese ou a Dissertação e a Defesa da mesma deverão ser em Língua Portuguesa para todos os alunos, inclusive os estrangeiros.

TÍTULO V **CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS**

Art. 138. As bolsas serão concedidas a discentes regulares matriculados no Programa, que atendam os requisitos predeterminados pelo Colegiado do Programa, a partir de proposta da Comissão de Bolsas e de Acompanhamento Acadêmico, homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 139. O discente bolsista não poderá apresentar vínculo empregatício, exceto quando previsto pela normatização da CAPES, e deverá ter dedicação exclusiva ao Curso.

Art. 140. Os discentes que vierem a receber bolsas de estudo deverão obrigatoriamente, conforme estabelecido pela CAPES, desenvolver projeto de Estágio Docência junto a estudantes de Graduação, com um mínimo de 60 horas anuais.

Art. 141. Para a manutenção da bolsa, o discente será avaliado periodicamente, com relação ao seu desempenho acadêmico, tanto no Curso quanto por meio de suas publicações em periódicos indexados, participações e apresentações de trabalhos em eventos científicos, entre outros aspectos definidos pelas normas de atribuição de bolsas do Programa.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 142. Ao aluno que satisfizer as exigências deste Regimento e do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* será conferido, no caso de Doutorado, o grau de Doutor em Direito, e no caso do Mestrado, o grau de Mestre em Direito.

Art. 143. Caberá à Coordenação do Programa normatizar as próprias decisões e as decisões das Comissões Delegadas, através de Resoluções, que deverão receber numeração progressiva em cada ano e serem arquivadas em conjunto único e disponibilizadas, por todos os meios possíveis, aos membros do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A revogação de uma Resolução deverá vir expressa em nova Resolução.

Art.144. As alterações regimentais serão possíveis, mediante a aprovação por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros do Colegiado do Programa.

Art. 145. Os casos omissos ao presente Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação do Programa e, em nível recursal, quando necessário, analisados pelo Colegiado do Programa e outros Órgãos competentes

Art. 146. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelos Órgãos competentes, revogadas as disposições em contrário.